

Número 223

Esta 1.ª série do *Diário* da *República* é apenas constituída pela parte B

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

# SUMÁRIO

Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas					
Portaria n.º 1223/2004:					
Cria a zona de caça municipal de Vale Salgueiro e Miradeses (processo n.º 3830-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Vale Salgueiro e Miradeses	6064				
Portaria n.º 1224/2004:					
Cria a zona de caça municipal de Alter do Chão (processo n.º 3829-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Câmara Municipal de Alter do Chão	6064				
Portaria n.º 1225/2004:					

Cria a zona de caça municipal da Aroeira (processo

n.º 3807-DGRF), pelo período de seis anos, e trans-

fere a sua gestão para o Clube Recreativo Altu-	
rense	6065

#### Portaria n.º 1226/2004:

# Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior

#### Portaria n.º 1227/2004:

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Pintura e Escultura no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu .......

6066

#### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

#### Portaria n.º 1223/2004

#### de 21 de Setembro

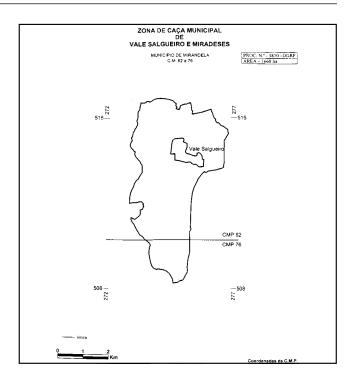
Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Mirandela:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

- 1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Vale Salgueiro e Miradeses (processo n.º 3830-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Vale Salgueiro e Miradeses, com o número de pessoa colectiva 506684016 e sede em Vale Salgueiro, 5370-660 Vale Salgueiro.
- 2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Vale Salgueiro, município de Mirandela, com uma área de 1668 ha.
- 3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:
  - *a*) 65 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 16.°;
  - b) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.°;
  - c) 15 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.°;
  - d) 10 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º
- 4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.
- 5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.
- 6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.
- 7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 974-A/2004, de 2 de Agosto.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 3 de Setembro de 2004.



#### Portaria n.º 1224/2004

#### de 21 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

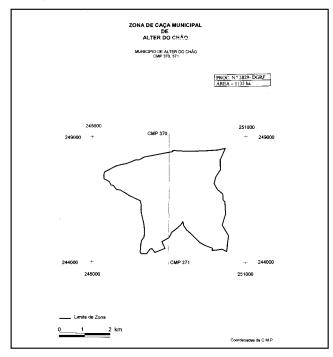
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alter do Chão:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

- 1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Alter do Chão (processo n.º 3829-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Câmara Municipal de Alter do Chão, com sede no Largo do Município, 7440-026 Alter do Chão.
- 2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia e município de Alter do Chão, com uma área de 1135 ha.
- 3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:
  - a) 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.°;
  - b) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
  - c) 30 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
  - d) 20 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º
- 4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.
- 5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

- 6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.
- 7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 974-A/2004, de 2 de Agosto.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 3 de Setembro de 2004.



#### Portaria n.º 1225/2004 de 21 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

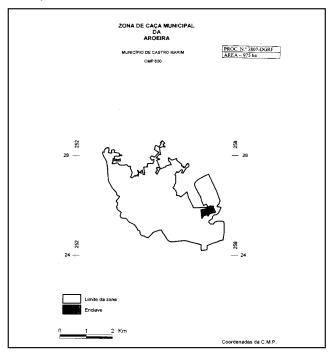
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Castro

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

- 1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da Aroeira (processo n.º 3807-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube Recreativo Alturense, com o número de pessoa colectiva 501281266 e sede na Rua da Alagoa, 1, 895-414 Altura.
- 2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Altura e Castro Marim, município de Castro Marim, com uma área de 975 ha.
- 3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:
  - a) 50 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.°;

- b) 20 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 20 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 10 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º
- 4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.
- 5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.
- 6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.
- 7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 974-A/2004, de 2 de Agosto.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 3 de Setembro de 2004.



Portaria n.º 1226/2004 de 21 de Setembro

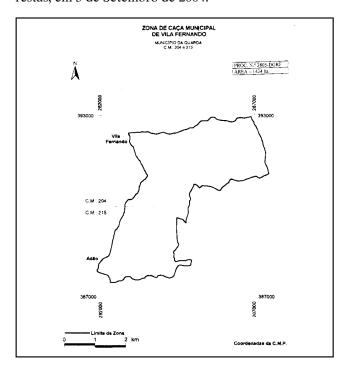
Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal da Guarda: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Vila Fernando (processo n.º 3805-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a GUARDACAÇA — Associação Agro-Cinegética da Guarda, com o número de pessoa colectiva 505795051 e sede na Estrada dos Galegos, Sítio do Lino, 6300 Guarda.

- 2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Vila Fernando, Adão e Marmeleiro, município da Guarda, com uma área de 1434 ha.
- 3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:
  - a) 35 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
  - b) 15 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
  - c) 25 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.°;
  - d) 25 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º
- 4.º A presente transferência de gestão é condicionada à apresentação de comprovativo da habilitação da entidade requerente para gerir zonas de caça associativa no prazo de seis meses após a publicação da presente portaria.
- 5.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.
- 6.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.
- 7.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.
- 8.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 974-A/2004, de 2 de Agosto.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 3 de Setembro de 2004.



#### MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

#### Portaria n.º 1227/2004

#### de 21 de Setembro

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu, reconhecido oficialmente pelo Decreto-Lei n.º 211/96, de 18 de Novembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho, e do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

#### Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Pintura e Escultura no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.0

#### Ramos

O curso desdobra-se nos seguintes ramos:

- a) Pintura;
- b) Escultura.

3.º

#### Duração

- 1 O curso tem a duração de cinco anos.
- 2 O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.
- 3 O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

#### Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.°

#### Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

6.°

#### Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7°

#### Número máximo de alunos

- 1 O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 40.
- 2— A frequência global do curso não pode exceder 200.

8.0

#### Início de funcionamento

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

9.0

#### Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

10.°

#### Vagas para o ano lectivo de 2004-2005

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2004-2005 é de 40.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 30 de Agosto de 2004.

#### **ANEXO**

#### Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu

#### Curso de Pintura e Escultura

Grau de licenciado

1.º ano

		Escolaridade (em horas totais)				
Unidades curriculares	Tipo	Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Desenho I	Anual		150	160		
Desenho de Modelo I	Anual		110	100		
Semiótica	Anual	30				
Antropossociologia e Epistemologia da Ciência	Anual	70	70			
Desenho Assistido por Computador I	Semestral		44			
Linguagem Estética	Semestral	4.4	44			
Antropologia Genética do Imaginário	Semestral	44	44			
Conceitos de História das Artes	Semestral	50	"			
Língua Estrangeira	Semestral	50				

#### $2.^{o}$ ano

		Е				
Unidades curriculares	Tipo	Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Desenho II Desenho de Modelo II Desenho Assistido por Computador II Estudos de Composição Figura Humana Atelier Experimental Teoria da Harmonia da Cor Teoria da História de Arte Antiga	Anual	30 60 30 30 60 60	120 90	90 90		

	Tipo	Е				
Unidades curriculares		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Introdução à Pintura	Semestral			60 60		

#### Ramo de Pintura

3.º ano

		Es				
Unidades curriculares	Tipo	Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Desenho III Tecnologias Avançadas Atelier Específico Pintura I Pintura de Modelo I Antropologia da Arte Teoria e História da Pintura Antiga	Anual	30 60 30 30 30	150 200	180 60 90		

#### 4.º ano

		E	Escolaridade (em horas totais)			
Unidades curriculares	Tipo	Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Desenho IV Pintura II Pintura de Modelo II Atelier de Pintura I Teoria e História da Pintura Moderna Tendências da Arte Contemporânea	Anual	30 30 30 30 30 30	200	180 90 160		

#### 5.º ano

		E				
Unidades curriculares	Tipo	Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Ética e Deontologia Profissional Atelier de Pintura II Conceitos de Pedagogia Tese	Anual	60 60	60	300		

#### Ramo de Escultura

3.º ano

		Е				
Unidades curriculares	Tipo	Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Desenho III Tecnologias Avançadas Atelier Específico Escultura I Escultura de Modelo I Antropologia da Arte Teoria e História da Escultura Antiga	Anual	30 60 30 30 30	150 200	180 60 90		

#### 4.º ano

		Е				
Unidades curriculares	Tipo	Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Desenho IV Escultura II Escultura de Modelo II Atelier de Escultura I Teoria e História da Escultura Moderna Tendências da Arte Contemporânea	Anual	30 30 30 30 30 30	200	180 90 160		

#### 5.º ano

		E				
Unidades curriculares	Tipo	Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Ética e Deontologia Profissional Atelier de Escultura II Conceitos de Pedagogia Tese	Anual	60 60	60	300		

#### **AVISO**

- 1 Abaixo se indicam os precos das assinaturas do Diário da República para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
- 2 Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
- Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
- A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias. 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

#### Preços para 2004

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	150
2.ª série	150
3.ª série	150
1.ª e 2.ª séries	280
1.a e 3.a séries	280
2.ª e 3.ª séries	280
1.a, 2.a e 3.a séries	395
Compilação dos Sumários	50
Apêndices (acórdãos)	80
DAR, 2.ª série	72

BUSCAS/MENSAGENS (IVA	19%)1
E-mail 50	15,50
E-mail 250	46,50
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	26
E-mail+250	92
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)		
100 acessos	23	
250 acessos	52	
500 acessos	92	
N.º de acessos ilimitados até 31-12	550	

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)				
	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel		
Assinatura CD mensal	180	225		
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)				
1.ª série 2.ª série 3.ª série	120 120 120			
	_			

INTERNET (IVA 19%)			
Preços por série <sup>3</sup>	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel	
100 acessos	96 216 400	120 270 500	

## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

#### **AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Diário da República desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do Diário da República são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dre.pt Correio electrónico: dre @ incm.pt Linha azul: 808 200 110 Fax: 21 394 57 50



## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 3800-040 Aveiro Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000-173 Coimbra Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250-100 Lisboa Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B 1050-148 Lisboa Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1099-002 Lisboa Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 1000-136 Lisboa Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A 1150-268 Lisboa Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 1600-001 Lisboa Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 1000-260 Lisboa Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050-294 Porto Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 4350-158 Porto Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Ver condições em http://www.incm.pt/servlets/buscas.
 Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
 3.ª série só concursos públicos.